III Congresso Internacional de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento

20 a 22 de outubro de 2014

CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EPH0600

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA: MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO NA JUSTIÇA PROCESSUAL CIVIL

FRANCISCO QUIRINO RODRIGUES NETO
FÁBIO COUTINHO DE MOURA
francisco.quirino@hotmail.com
DIREITO MATUTINO
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

ORIENTADOR(A)
ARIADNE CASTILHO DE FREITAS
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

RESUMO

Desde os primórdios da sociedade, os conflitos de interesses se fizeram presentes. Nas sociedades primitivas, os conflitos eram resolvidos por meio da autotutela, ou seja, por meio da força. Hoje, o Estado, para regulamentar a vida das pessoas, adota a figura da chamada jurisdição, a qual tem o intuito de distribuir a democracia, para dar a cada um o que é seu de direito e para resolver os conflitos de interesses qualificados por uma pretensão resistida. O processo é o meio pelo qual a parte interessada provoca o Poder Judiciário para pleitear algo, sendo um instrumento para a obtenção do direito material pretendido. Entretanto, o processo, de certa forma, é indesejável para as partes, haja vista que ele pressupõe um conflito. As partes desejam encerrar este conflito de forma célere, pois seu retardamento pode acarretar consequências piores do que se a pessoa interessada não tivesse ingressado com o processo. A Constituição da República garante meios para a celeridade processual e, para tanto, surgiram métodos alternativos: a mediação e a conciliação. Na mediação, um terceiro orienta a audiência, mostrando as formas para solução do conflito, de forma imparcial, sem oferecer sugestões, fazendo com que as próprias partes sejam autoras das suas decisões. Na conciliação, também de forma amistosa, o conciliador, igualmente imparcial, tenta solucionar o problema, porém podendo sugerir formas para a solução, sempre pensando em impedir um problema no futuro. Nestes dois métodos, o acordo realizado pelas partes possui força de titulo executivo judicial. Com base na Resolução 125 de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça de São Paulo instalou, em algumas cidades, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). Para proporcionar à população essas formas, tanto na fase processual como na pré-processual no dia 7 de novembro de 2011, na capital, foi instalado o primeiro Centro do Estado de São Paulo. Este trabalho tem por objetivo apresentar à população e aos que atuam na área de Ciências Jurídicas a importância do trabalho desenvolvido pelo CEJUSC para aplicação das formas alternativas de resolução de conflitos, primando pela celeridade processual e pela diminuição das demandas do Poder Judiciário. O estudo foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica, para afirmar na teoria os conceitos do tema discutido, além da coleta de dados estatísticos para concluirmos o resultado. Os dados obtidos junto ao CEJUSC de Pindamonhangaba revelam que naquela comarca houve, desde novembro de 2013, até o mês de julho de 2014, um aproveitamento de audiências frutíferas na fase pré-processual de 38%; foram recebidas 529 reclamações, 328 audiências realizadas e 125 conciliações obtidas. Na fase processual, o êxito foi de 63%, com 1.031 reclamações recebidas, 647 audiências realizadas e 409 conciliações obtidas. No que se refere especificamente ao Direito de Família, na fase pré-processual o índice positivo foi de 100%, com 11 reclamações recebidas, 10 audiências realizadas e 10 conciliações obtidas. Na fase processual familiar, o índice alcançado foi de 83%; foram recebidas 360 reclamações, 127 audiências realizadas e 106 conciliações obtidas. Conclui-se que esses métodos são instrumentos indispensáveis para a celeridade da justiça, pois apresentam-se eficazes tanto para as partes que têm os conflitos resolvidos de forma rápida, quanto para o Judiciário, porque reduzem consideravelmente o número de demandas. O CEJUSC é uma estrutura de fácil acesso que oferece à população a mediação e a conciliação, demonstrando um alto índice de funcionalidade.